



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Ouro Branco**  
Rua Afonso Sardinha, número 90 - Bairro Minas Talco - CEP 36494-018 - Ouro Branco - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre o Regulamento do Processo de Renovação de Matrícula dos Cursos de Graduação do IFMG - Campus Ouro Branco e trata os casos de evasão por não efetuação das etapas de sugestão e ajuste de matrícula em componentes curriculares.**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS OURO BRANCO**, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.165, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20:

### **RESOLVE:**

**REGULAMENTAR** o Processo de Renovação de Matrícula previsto no artigo 26º do Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação (Resolução nº 47, de 17 de dezembro de 2018 e estabelecer a critérios para a recondução de discentes que não tenham efetuado as etapas de sugestão e ajuste de matrícula em componentes curriculares.

### **DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

**Art. 1º** A renovação de matrícula é o processo que efetiva a permanência do discente na instituição, constituído pelas etapas de solicitação de renovação de matrícula, sugestão e ajuste de matrícula em componentes curriculares.

**Parágrafo único.** O processo de renovação de matrícula deverá ser feito, obrigatoriamente, em cada período letivo, conforme o calendário acadêmico.

**Art. 2º** A solicitação de renovação de matrícula é o ato formal pelo qual o discente oficializa a intenção de continuidade dos estudos, realizado no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º O discente que não solicitar a renovação de matrícula conforme o estabelecido no caput poderá solicitar renovação extemporânea no prazo de até 5 (cinco) dias letivos após o início do período letivo subsequente, mediante apresentação de justificativa por escrito.

§ 2º O discente que tiver seu pedido de matrícula extemporânea deferido perderá a prioridade de matrícula nas disciplinas pretendidas.

§ 3º Caberá ao Registro e Controle Acadêmico receber os pedidos extemporâneos e encaminhá-los para julgamento da Diretoria de Ensino.

§ 4º Após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, a não solicitação de renovação de matrícula implicará no abandono de curso e o discente será considerado evadido.

§ 5º Para a solicitação de renovação de matrícula, o discente não poderá ter pendências de qualquer natureza, conforme normas internas do campus.

**Art. 3º** A sugestão de matrícula é a escolha dos componentes curriculares que o discente pretende cursar, a partir do segundo período letivo do curso, observando-se os pré-requisitos e correquisitos, bem como os mínimos e máximos de carga horária previstos por período, se houver, no Projeto Pedagógico do curso.

§ 1º Pré-requisito é o componente curricular cujo conteúdo programático deve ser cursado com aprovação previamente a outro componente curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º Correquisito é o componente curricular cujo conteúdo programático deve ser cursado concomitantemente ao de outro componente curricular, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 4º** O ajuste de matrícula é a possibilidade dada ao discente de retificar a sugestão de matrícula, incluindo componentes curriculares, desde que haja vagas e compatibilidade de horários.

**Art. 5º** O discente que não efetuar as etapas de sugestão e ajuste de matrícula em componentes curriculares, nas datas definidas em calendário acadêmico, deverá solicitar obrigatoriamente o trancamento do curso no período letivo vigente.

**Art. 6º** A não solicitação do trancamento do curso, no prazo previsto no calendário acadêmico, implicará no abandono do curso e o discente será considerado evadido.

### DA REVISÃO DA EVASÃO ESCOLAR

**Art. 7º** O discente que teve seu vínculo escolar cancelado por evasão, por não solicitar o trancamento de curso, poderá requerer à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico a revisão de sua situação acadêmica.

§ 1º O prazo para solicitação de revisão da situação acadêmica não poderá exceder a dois períodos letivos a partir do cancelamento do vínculo.

§ 2º Será reintegrado ao curso o discente que tiver concluído o mínimo de noventa por cento (90%) da carga horária prevista na matriz curricular do curso.

**Parágrafo Único.** A revisão da situação acadêmica, por motivo de evasão, não se aplica aos estudantes dos cursos em processo de extinção ou aos estudantes que não concluíram o curso no prazo máximo fixado no Projeto Pedagógico de Curso para integralização do currículo.



Documento assinado eletronicamente por **Lawrence de Andrade Magalhães Gomes**, **Diretor(a) Geral** - **Campus Ouro Branco**, em 01/09/2023, às 19:04, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1665098** e o código CRC **1A8790AB**.